

Proj. Lei aprovado em  
24 / 02 / 2022  
Assinatura

Proj. Lei aprovado em  
23 / 02 / 2022  
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /22 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Proj. Lei aprovado em  
25 / 02 / 2022  
Assinatura

“Introduz o § 3º no artigo 88 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaralina e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIAS, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 88 da Lei Complementar nº 011, de 15 de dezembro de 2003, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 1º É facultado ao servidor público do município de Amaralina, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário desde que o requeira com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu início, e o Município interesse e concorde com a aquisição.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
DASIO MARQUES FERREIRA  
Prefeito de Amaralina-Go.

CÂMARA MUN. DE AMARALINA  
PROTOCOLO  
DATA 24 / 02 / 2022  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Amaralina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação dos nobres edis, o incluso projeto de lei que faculta ao servidor publico deste Município, converter um terço de suas férias em abono pecuniário, a exemplo do que já acontece em outras esferas de governo.

Cuja autorização legal para comprar parte das férias do servidor, visa diminuir as dificuldades com as substituições do servidor que estiver em gozo de férias, pois, como é sabido, todas as substituições de servidor resulta em dificuldade para a Administração, posto que o Tribunal de Contas dos Municípios não permite o pagamento de servidor avulso.

Por outro lado, além de diminuir os impasses com o pagamento das substituições, releva pontuar que a venda parcial das férias, constitui-se numa medida que viabiliza ao servidor um meio de incrementar o seu vencimento.

Portanto, sabendo da presteza dos nobres vereadores no cumprimento dos vosso ofícios parlamentares, reitero o pleito de aprovação do presente Projeto de Lei em anexo, antecipando o meu reconhecimento e a minha gratidão à todos os vereadores que nunca mediram esforços para colaborar com a nossa Administração.

Atenciosamente,

  
DASIO MARQUES FERREIRA  
Prefeito de Amaralina-Go.